



**Ministério da Justiça e Segurança Pública- MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-1283 - www.cade.gov.br

ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Às 10h50 do dia 19 de junho de 2019, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, João Paulo de Resende, Paulo Burnier da Silveira, Mauricio Oscar Bandeira Maia, Polyanna Ferreira Silva Vilanova e Paula Azevedo. Presentes o Procurador-chefe Adjunto da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Rodrigo de Abreu Belon Fernandes, a representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Samantha Chantal Dobrowolski, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

Antes do início da sessão o Presidente do Cade teceu palavras em registro pela proximidade do término do mandato do Conselheiro Paulo Burnier da Silveira. Nesse sentido também se manifestaram a advogada Leonor Cordovil, pelo IBRAC, a advogada Ana Malard, pela Comissão de Defesa da Concorrência da OAB/DF e representando a CECORE - OAB/SP, e o ex-Conselheiro do Cade, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo.

Na sequência o Presidente apresentou ao Plenário proposta de Resolução nº 22/2019, que aprova nova versão do Regimento Interno do Cade, e proposta de Resolução nº 23/2019, que trata da estrutura, competência e funcionamento das unidades vinculadas aos órgãos que compõem o Cade, que entrarão em vigor no prazo de trinta dias corridos após a publicação, homologadas por unanimidade.

JULGAMENTOS

7. Requerimento nº 08700.002005/2018-29

Requerentes: Acesso Restrito

Advogados: Acesso Restrito

O processo foi retirado de pauta a pedido do Presidente do Cade.

5. Procedimento Administrativo de Apuração de Ato de Concentração nº 08700.001886/2019-41

Representante: Cade *ex officio*

Representados: Box Comércio de Veículos Ltda. (Grupo Parvi), Rota Premium Veículos Ltda., Tropical Comércio de Veículos Ltda., Du Nort Comércio de Veículos Ltda., América Veículos S.A., Divepe Automóveis Ltda. e outras

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Decisão: O Plenário, por unanimidade, reconheceu a configuração de infração ao art. 88, §3º da Lei 12.529/2011 e homologou a proposta de Acordo em Controle de Concentrações, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

1. Processo Administrativo nº 08700.009082/2013-03

Representante: E-Commerce Media Group Informação e Tecnologia Ltda.

Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Carla Osmo.

Representados: Google Inc. e Google Brasil Internet Ltda.

Advogados: Rodrigo Zingales Oller Nascimento, Giovana Lucarini, Mauro Grimberg, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Ricardo Casanova Motta e outros

Relatora: Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova

Voto-Vista: Conselheira Paula Azevedo

Na 130ª Sessão Ordinária de julgamento manifestaram-se oralmente os advogados Rodrigo Zingales Oller do Nascimento e Leonor Augusta Giovine Cordovil. Após o voto da Conselheira Relatora pelo arquivamento do processo o julgamento foi suspenso em razão de pedido de vista da Conselheira Paula Azevedo.

Na presente sessão a Conselheira Paula Azevedo apresentou voto vista pelo arquivamento do processo, com determinação à Superintendência-Geral para instauração de Inquérito Administrativo visando averiguar as condições de concorrência e eventual abuso de posição dominante no mercado de busca, bem como no mercado verticalmente relacionado de notícias. A Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova incorporou ao seu voto a parte final do dispositivo do voto da Conselheira Paula Azevedo. Os Conselheiros João Paulo de Resende, Paulo Burnier da Silveira e Mauricio Oscar Bandeira Maia, e o Presidente do Cade acompanharam o voto da Relatora pelo arquivamento do processo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, arquivou o processo e determinou à Superintendência-Geral a abertura de Inquérito Administrativo, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

4. Processo Administrativo nº 08700.005694/2013-19

Representante: Cade *ex officio*

Representados: Google Inc. e Google Brasil Internet Ltda.

Advogados: Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Ricardo Casanova Motta e outros

Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

Manifestou-se oralmente o advogado Ricardo Casanova Motta, pela Google Brasil Internet Ltda.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Às 13h03 o Presidente do Cade suspendeu a sessão. Os trabalhos de julgamento foram retomados às 15h09.

3. Processo Administrativo nº 08012.010483/2011-94

Representantes: E-Commerce Media Group Informação e Tecnologia Ltda.

Representados: Google Inc. e Google Brasil Internet Ltda.

Advogados: Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Ricardo Casanova Motta, Rodrigo Zingales Oller do Nascimento e outros

Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

Manifestou-se oralmente a advogada Leonor Augusta Giovine Cordovil, pela Google Brasil Internet

Ltda.

O Conselheiro Relator apresentou voto pelo arquivamento do processo, acompanhado pela Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova. O Conselheiro Paulo Burnier da Silveira manifestou-se em voto vogal pela condenação das representadas por infração à ordem econômica nos termos da Lei nº 12.529/2011, com aplicação de multa no valor de R\$ 31.880.658,19 e demais obrigações constantes do voto. O julgamento foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro João Paulo de Resende. Aguardam os demais.

2. Processo Administrativo nº 08700.002600/2014-30

Representante: Companhia de Gás de São Paulo

Representadas: Petróleo Brasileiro S.A.

Advogados: Alex Azevedo Messeder, Hélio Siqueira Júnior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Tamara Dumoncel Hoff e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Manifestou-se oralmente o advogado Bolívar Moura Rocha, pela representada.

Após o voto do Conselheiro Relator pelo arquivamento do processo, o julgamento foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia.

6. Requerimento nº 08700.008016/2017-31

Requerentes: Construtora OAS S.A.

Advogados: Olavo Zago Chinaglia, Fernando Stival e outros

Decisão: O Plenário, por unanimidade, rejeitou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho Presidência nº 111/2019.

8. Requerimento nº 08700.001262/2019-24

Requerentes: Magneti Marelli Cofap Fabricadora de Peças Ltda., Eliana Maria Giannoccaro Allodi, Marco Antônio Salviati, Marcos Pissardini e Monica Amelia Cassaro Darezzo.

Advogados: Lauro Celidonio Neto; Frederico Martins; Matheus Martins; Marcelo Rizzo Napolitano e outros

Impedida a Conselheira Paula Azevedo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho Presidência nº 107/2019.

9. Requerimento nº 08700.001265/2019-68

Requerentes: Magneti Marelli Sistemas Automotivos Indústria e Comércio Ltda, Juliano Alves Lindo, Caetano Piragine Zafra e Renata Luci Durante

Advogados: Lauro Celidonio Neto e outros

Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho Presidência nº 106/2019. Vencido o Conselheiro João Paulo de Resende que rejeitou a proposta.

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nº 102/2019 (Processo nº 08700.000591/2012-81), nº 103/2019 (Processo nº 08700.002572/2018-85), nº 104/2019 (Processo nº 08700.002573/2018-20), nº 105/2019 (Processo nº 08012.001377/2006-52), nº 108/2019 (Processo nº 08700.003029/2019-86), nº 109/2019 (Processo nº 08700.003031/2019-55), nº 112 (Processo nº 08700.005350/2018-14), nº 113/2019 (Processo nº 08700.005705/2018-75 – versão pública e 08700.005719/2018-99 - versão restrita), nº 114/2019 (Processo nº 08700.005602/2018-13) , nº 115/2019 (Processo nº 08700.005935/2018-34) e nº 116/2019 (Processo nº 08700.001367/2019-83) e), Resolução nº 22/2019 e Resolução nº 23/2019 apresentados pelo Presidente Alexandre Barreto de Souza. Impedida a Conselheira Paula Azevedo nos processos nºs 08700.003029/2019-86 e 08700.003031/2019-55.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 18h31 do dia 19 de junho de 2019, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 144 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na Coordenação Geral Processual: 1, 4, 5, 6, 8 e 9.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Barreto de Souza, Presidente**, em 24/06/2019, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Silva de Oliveira, Secretário do Plenário**, em 25/06/2019, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0627880** e o código CRC **134E9F1F**.